

Lei nº. 466/89

AUTORIZA AO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE BURITIS, ADOAR TERRENO PARA ENTIDADES RELIGIOSAS E ORGANIZAÇÕES FILANTROPICAS, PARA CONSTRUÇÃO DE TEMPLOS E DEPENDÊNCIAS NECESSÁRIAS ÀS MESMAS.

A Câmara Municipal de Buritis, por seus representantes, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

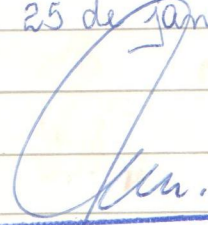
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar terreno pertencente ao patrimônio público municipal, para construção de templos religiosos e dependências necessárias para entidades filantrópicas.

Artigo 2º - Os terrenos que serão doados somente poderão ser dentro do perímetro urbano, ficando por conta do interessado todas as despesas relativas à transmissão do imóvel.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Buritis-MG, 25 de Janeiro de 1.989.


Elizeu Nadir José Lopes
Prefeito Municipal
CIC 139 958 326-68


Mário Sérgio da Silva
Secretário
CIC 098 701 801-81

Projeto de Lei nº. 184/89, de 09-01-89. Aprovado em terceira discussão por -09- votos a favor e -00- votos contra. Sala das Sessões, 23-01-1.989.